



CONTRATO Nº 049/2023 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA SALESPE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE LED, INCLUINDO OS MATERIAIS PARA MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

*Pregão Presencial nº 005/2023 – SRP - Castelo/ES
Ata de Registro de Preços Nº 052/2023 - Castelo/ES
Processo Administrativo PMAV Nº 4726/2023*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **SALESPE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Antônio Fittipaldi I, nº 110, Santo Agostinho – Castelo - ES, CEP: 29360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.506/0001-90, por seu representante legal, **PAULO EMILIO SALES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 034.548.557-21, domiciliado na Av. Nossa Senhora da Penha, 121, Ed. Villa Lobos, Centro, Castelo - ES, CEP: 29360-000, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A execução do presente Contrato obedeceu a seguinte legislação: Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal no 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC no 147/14; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos) e suas posteriores alterações e Decreto Municipal 15.941/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial no 005/2023 e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo do Edital do supracitado Pregão Eletrônico, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA



3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Atílio Vivacqua, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE LED, INCLUINDO OS MATERIAIS PARA MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A ENTREGA DO OBJETO

5.1. Sempre que julgar necessário o Órgão Contratante solicitara, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.

5.2. A Contratante não estará obrigada a adquirir os produtos registrados.

5.3. A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

5.4. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço da vencedora do certame, quanto a marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência;

5.5. Os produtos deverão ser novos, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender as especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

1. As normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
2. As normas da ABNT, INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
3. As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
4. As prescrições e recomendações dos fabricantes;

5.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislação pertinente.

5.7. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos a verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação.

5.8. A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado a empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

5.9. O objeto do será recebido em remessa única de acordo com a demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos com prazo não superior a 10 (dez) dias úteis após recebimento da nota de empenho.



5.10. Os produtos/materiais deverão ser entregues no setor de almoxarifado da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua.

5.11. A administração rejeitara, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do presente Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo para o presente será de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil de sua publicação, tendo início em **25/07/2023** e término em **24/07/2024**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

6.2. Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei no. 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATADO

7.1. Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 658.329,00 (Seiscentos e Cinquenta e Oito Mil e Trezentos e Vinte e Nove Reais)**, de acordo com o descrito na tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	350	UN	BRAÇO CISNE GALVANIZADO A FOGO 3,5 M X 60,3 MM DE DIÂMETRO X 3,5 MM DE ESPESSURA, COM SAPATA PARA FIXAÇÃO DE 400 MM X 5 MM DE ESPESSURA COM TRIANGULO DE REFORÇO.	R\$327,90	R\$114.765,00
02	2.100	UM	PARAFUSO GALVANIZADO A FOGO CAB AB ZI 16X70MM COM PORCA	R\$6,19	R\$12.999,00
03	350	UM	ATERRAMENTO COMPLETO PARA LUMINÁRIA DE LED	R\$318,00	R\$111.300,00
04	350	UM	RELÉ FOTOELÉTRICO RM10 CARACTERÍSTICAS: CORPO E TAMPA: POLIPROPILENO ESTABILIZADO CONTRA RADIAÇÕES UV.	R\$33,90	R\$11.865,00
05	350	UN	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO 10 A NEMA COM SUPORTE FIX	R\$19,85	R\$6.947,50
06	1.050	UN	CONECTOR ISOLADO PERFURANTE 16/95 MM	R\$13,25	R\$13.912,50
07	1.050	UN	CONECTOR COMPRESSÃO CINZA/VERDE	R\$6,82	R\$7.161,00
08	5.600	M	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 2,5 MM 750 VOLTS	R\$3,33	R\$18.648,00
09	700	PR	CINTA DE AÇO GALVANIZADA 180 À 240 MM COMPLETA NOVA	R\$42,90	R\$30.030,00
10	350	SV	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED 240 WATTS, INCLUINDO MATERIAIS COM BASE NEMA 7 PINOS, GRAU DE PROTEÇÃO IP-66 TOTAL, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 28.000LM, EFICÁCIA ENERGÉTICA MÍNIMA DA LUMINÁRIA 120LM/W, POTENCIA MÁXIMA 240W – PESO MAX: 12,00 KG (+/-5%). DIMENSÕES: COMPRIMENTO MIN 640MM MAX 675MM / LARGURA MIN 310MM MAX 340MM / ALTURA MIN 90MM MAX 110MM. LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DEVERÁ POSSUIR GRAU DE PROTEÇÃO IP-66 TOTAL, FILTRO DE BRONZE SINTERIZADO PARA EQUILÍBRIO DAS PRESSÕES, PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCO RAL 9016, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 28.000LM, EFICÁCIA ENERGÉTICA MÍNIMA DA LUMINÁRIA 120LM/W, TCC DE 4000K	R\$944,86	R\$330.701,00



		<p>A 5500K, IRC = 70, FATOR DE POTÊNCIA = 0,95. THD = 10%, PROTETOR DE SURTO ADICIONAL PARA O DRIVE E LED, DEVERÁ SUPORTAR IMPULSOS DE TENSÃO DE PICO DE 10.000 ±10% V (FORMA DE ONDA NORMALIZADA 1,2/50 ?S) E CORRENTE DE DESCARGA DE 10.000A (FORMA DE ONDA NORMALIZADA 8/20 ?S), NO MODO DIFERENCIAL (L1-TERRA, L1-L2/N, L2/N-TERRA), DEVERÁ SUPORTAR 15 SURTOS DE ATÉ 10 KA, LIGADO EM SERIE PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA À LUMINÁRIA, ABRINDO O CIRCUITO NA QUEIMA DO SPD, EVITANDO DANOS MAIORES E DEIXANDO A LUMINÁRIA APAGADA DURANTE A NOITE PARA FÁCIL IDENTIFICAÇÃO DA MESMA PELA EQUIPE DE MANUTENÇÃO. O DRIVER DEVERÁ POSSIBILITAR DIMERIZAÇÃO POR SINAL 0-10V, POR MEIO DE SISTEMA DE TELEGESTÃO. O ARO DEVERÁ SER FIXADO POR MEIO DE 3 FECHOS DE ALUMÍNIO OU PARAFUSOS EM INOX. SISTEMA DE TRAVA DE SEGURANÇA NO CORPO APÓS ABERTURA PARA CIMA, MANTENDO ERGONOMIA ADEQUADA PARA O MONTADOR. CORPO DISSIPADOR E ARO EM LIGA DE ALUMÍNIO VIRGEM INJETADO ALTA PRESSÃO, COM ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA. LED COM LENTE PRIMÁRIA EM PMMA E LENTE SECUNDÁRIA EM VIDRO PLANO TEMPERADO, A FIM DE ASSEGURAR A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO, EVITANDO AMARELAMENTO PELO DESGASTE AO SOL E OUTRAS INTEMPÉRIES. O SISTEMA TÉRMICO DA LUMINÁRIA DEVERÁ OCORRER ATRAVÉS DO CORPO COM ALETAS DISSIPADORAS, GARANTINDO A ESTABILIZAÇÃO TÉRMICA DE OPERAÇÃO NO PONTO DE JUNÇÃO DO LED. A LUMINÁRIA DEVERÁ POSSUIR JUNTA DE VEDAÇÃO FABRICADA EM SILICONE RESISTENTE À ALTAS TEMPERATURAS, COM DUREZA E FORMATO QUE GARANTA O GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP-66 TOTAL DO CONJUNTO DA LUMINÁRIA, PASSA FIO ESPECIAL, EVITANDO DANIFICAR A FIAÇÃO, CABO DE LIGAÇÃO A REDE EM MATERIAL PP 3X2.5MM² (4,5 MM) 105°C EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT. PARAFUSOS EM MATERIAL INOXIDÁVEL. A FIXAÇÃO DA LUMINÁRIA DEVERÁ SER PARA BRAÇO Ø 60,3MM POR MEIO DE 3 PARAFUSOS, ACOMPANHANDO BUCHA DE REDUÇÃO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO PARA GARANTIR A FIXAÇÃO E O CORRETO ALINHAMENTO DA LUMINÁRIA. A LUMINÁRIA DEVERÁ POSSIBILITAR O AJUSTE DE INCLINAÇÃO DE +5° E -5°, SEM A NECESSIDADE DE ACESSÓRIOS PARA TAL CONDIÇÃO. VIDA ÚTIL IGUAL OU SUPERIOR A 60.000 HORAS PARA O CONJUNTO. SISTEMA MODULAR APCI. NÃO PERMITIDO A UTILIZAÇÃO DE LED COB (CHIPS ONBOARD) (PLACA EXPOSTA). A LUMINÁRIA DEVERÁ POSSUIR ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO COM TODAS AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO E ETIQUETA DE POTÊNCIA. NÃO SERÁ ACEITO LUMINÁRIA COM OS CABOS DE ALIMENTAÇÃO EXPOSTOS. A LUMINÁRIA DEVERÁ SER DE FABRICAÇÃO NACIONAL (NÃO PERMITIDO PRODUTO IMPORTADO) E ATENDER AOS ENSAIOS RELACIONADOS EM CONFORMIDADE A PORTARIA 20 INMETRO E DEVERÃO SER EXECUTADOS POR LABORATÓRIO ACREDITADO INMETRO</p>		
--	--	---	--	--

CLÁUSULA OITAVA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

- a) Funcional Programática:
- b) Natureza de Despesa:
- c) Fonte de Recurso:



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Atualizar junto a Concessionaria de Energia Elétrica (EDP) todos os pontos de iluminação a serem substituídos com identificação dos endereços e coordenadas geográficas de cada ponto juntamente com a municipalidade. O não cumprimento desta obrigação implica em não quitação dos serviços pela contratante.
- 9.2.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.3.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.4.** Substituir, reparar ou corrigir, as suas despesas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.5.** Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.7.** Fazer aterramento nas luminárias de LED instaladas;
- 9.8.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 10.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada do servidor especialmente designado; e. Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 10.5.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 11.1.** O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, conforme variação do IGPM (Índice Geral de Preço de



Mercado) ou outro índice oficial pertinente a Administração Pública, que permanecera imutável pelos próximos 12 meses.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o §1o, do artigo 65, da Lei no. 8.666/93.

12.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25%, de acordo com o §2o, do artigo 65, da Lei no. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura acompanhado de a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

13.2. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços para os órgãos participantes desse certame, mediante credito em **conta bancária**.

13.3. Será procedida consulta "**ON LINE**" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente as condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

13.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou credito existente na Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao credito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



14.1. A CONTRATANTE exercera fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

14.2. A fiscalização da contratação será exercida por servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal No. 8666/93 e alterações.

14.3. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximira a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.5. Caberá ao fiscal designado, **sob as penas da lei**, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para regularização do objeto que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

A) GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1. A empresa contratada deverá dar garantia dos serviços prestados pelo período de 12 (doze) meses após o aceite da obra pela fiscalização. Durante este período a empresa será responsável pela manutenção devendo atender a qualquer chamado do município num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo a única responsável pela manutenção das unidades instaladas.

15.2. As luminárias de Led deverão apresentar garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, conforme portaria INMETRO 20, com exceção dos componentes danificados por problemas de tensão da Rede Elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, oriundo do Pregão Presencial 005/2023, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes Sanções:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;

b) Multa:

b.1 - MULTA POR MORA - 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s).

b.2 - MULTA DE INADIMPLEMENTO – 2,0 % (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30(trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar e subcontratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.



16.2. Serão Causas de Declaração de Inidoneidade, conforme art. 87, inciso IV da Lei no 8.666/93, dentre outras:

- a) Recusar a Nota de Empenho da Despesa;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

16.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” e “d” do **subitem 17.1** poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a alínea **b** do referido item, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias uteis;

16.4. Nos termos do art. 7o da lei 10.520/2002, ficara impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da mesma lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, garantindo o direito à ampla defesa, a licitante que der causa as alíneas **do subitem 17.2**.

16.5. O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Edital, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a exclusão da referida empresa da Ata de Registro de Preço, bem como a aplicação das sanções elencadas neste Edital.

16.6. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da empresa ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, casos não cumpridos, serão cobrados judicialmente.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão na dotação:

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Classificação Funcional: 15.452.0004.2.0011 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 - Ficha: 282 - Fonte: 1.751.0000.0000.
- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Classificação Funcional: 15.452.0004.2.0011 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 310 - Fonte: 1.751.0000.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejara sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei no. 8.666/93 e alterações:

1.Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;**
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



c) Judicialmente, nos termos da legislação.

3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de mobilização.

4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei no. 8.666/93 e alterações, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 24 de julho de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Urbanos

MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA
Fiscal de Contratos – PMAV

SALESPE MATERIAL ELÉTRICO LTDA
CONTRATADA



RESUMO DO CONTRATO Nº 049/2023 – PMAV

Pregão Presencial nº 005/2023 – SRP – Castelo/ES

Ata de Registro de Preços Nº 052/2023 – Castelo/ES

Processo Administrativo PMAV Nº 4726/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

Contratada: SALESPE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE LED, INCLUINDO OS MATERIAIS PARA MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES.

Valor: R\$ 658.329,00 (Seiscentos e Cinquenta e Oito Mil e Trezentos e Vinte e Nove Reais).

Da Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Classificação Funcional: 15.452.0004.2.0011 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 - Ficha: 282 - Fonte: 1.751.0000.0000.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Classificação Funcional: 15.452.0004.2.0011 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 310 - Fonte: 1.751.0000.0000.

Vigência: 25/07/2023 a 24/07/2024.

Atílio Vivácqua/ES, 24 de julho de 2023

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/____

Gilmara Biazate Roveta

Gerente Municipal de Contratos

Decreto nº 054/2023

Matrícula nº 9770